

NOTA TÉCNICA DA ASSESSORIA JURÍDICA DA AGM

**Adequação do CNPJ da Secretaria Municipal da Educação.**

Senhores Prefeitos e Prefeitas,

Informamos a V. Exas., que foi editada Portaria Conjunta n. 02, de 15 de janeiro de 2018, do Fundo Nacional da Educação – FUNDEB e a Secretaria do Tesouro Nacional - STN<sup>1</sup>, na qual estabelece que as contas bancárias específicas do FUNDEB serão abertas, obrigatoriamente, no CNPJ, do órgão responsável pela Secretaria Municipal da Educação.

As contas a que se refere a Portaria serão abertas junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, e no prazo improrrogável de 60 dias, contados a partir de 30 de janeiro de 2018, proceder a confirmação ou alteração da instituição escolhida para manutenção das contas e adequar o CNPJ de titularidade da conta, na forma do Art. 2º, §1º<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
**PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 15 DE JANEIRO DE 2018**

Dispõe sobre as atribuições dos agentes financeiros do Fundeb, a movimentação financeira e a divulgação das informações sobre transferências e utilização dos recursos do Fundo, consoante as disposições do art. 8º, § 1º, II e III, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, do art. 2º e 3º do Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, e do art. 7º, § 3º, III e IV do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e dá outras providências.

<sup>2</sup> Art. 2º - As contas únicas e específicas dos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinadas à movimentação dos recursos do Fundo, serão abertas e mantidas no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, a critério do Secretário de Educação ou do dirigente de órgão equivalente gestor dos recursos na respectiva esfera governamental, ou destes em conjunto com o Chefe do Poder Executivo, mediante formalização à instituição financeira escolhida, que ficará responsável pelos seguintes procedimentos:

§ 1º - Em atenção ao disposto no art. 69, § 5º, da Lei 9.394 de 1996 c/c Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, **as contas específicas do Fundeb serão abertas, obrigatoriamente, no CNPJ do órgão responsável pela Educação, no âmbito dos respectivos entes governamentais.**

*Estado de Goiás*  
*Associação Goiana de Municípios*  
*Assessoria Jurídica*

Após proceder a alteração do CNPJ, quando necessário, deverá informar ao FNDE, por meio de declaração no cadastro do Conselho do Fundeb de seu Município no sistema CACS-FUNDEB, os dados do CNPJ, da instituição financeira, da agência e da conta específica do Fundeb, a fim de comprovar a sua adequação aos termos da Portaria.

Assim que, a Secretaria Municipal da Educação, ou o órgão que a substitua, terá um CNPJ próprio, o qual estará vinculado em todas as contas mantidas para transferência de recursos do FUNDEB. Por definição da lei 4.320/64, a Secretaria já é executora do Orçamento destinado a Educação, devendo agora vincular o CNPJ deste órgão administrativo as contas do FUNDEB.

**Sérgio Siqueira**  
Ass. Jurídico

---

Art. 11 - No prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, deverão os entes governamentais proceder à confirmação ou alteração da instituição financeira escolhida para manutenção das contas específicas do Fundo, adequar o CNPJ de titularidade da conta em conformidade com o disposto no § 1º, do art. 2º, desta Portaria e adotar as providências afetas à movimentação financeira dos recursos exclusivamente por meio eletrônico.